



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250314000242



Unidade responsável
F.Man.Desenv.Educacao Basica e Val. Prof. Educacao
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
14/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta uma demanda crescente por serviços de transporte adequados para atender as necessidades logísticas da Rede Municipal de Ensino. Atualmente, a insuficiência de veículos disponíveis tem gerado dificuldades para o eficaz deslocamento de equipes pedagógicas e materiais escolares, impactando negativamente a eficiência do sistema educacional local. A escassez de tais recursos logísticos adequados expõe a lacunas na estrutura de apoio educacional, o que pode levar à interrupção de atividades essenciais e comprometer o desempenho escolar.

Na ausência de uma solução adequada, a continuidade das atividades educacionais estaria seriamente ameaçada, prejudicando o atendimento aos alunos e o cumprimento das metas educativas estabelecidas. Sem a locação de veículos tipo caminhonete especificada, há um risco real de interrupção no transporte de materiais e funcionários, o que poderia comprometer não apenas a eficiência administrativa, mas também o bem-estar dos beneficiários finais, ou seja, os alunos da rede pública municipal.

A contratação proposta visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços educacionais mediante a locação de veículos utilitários robustos que suportem as demandas de transporte da rede municipal. Essa medida está alinhada aos objetivos estratégicos de promover a acessibilidade educacional e garantir a adequação dos serviços oferecidos pela administração pública. Ao proporcionar soluções logísticas eficazes, a locação de veículos contribuirá diretamente para a melhoria do desempenho educacional e, por consequência, da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com o interesse público estabelecido nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Assim, a contratação é considerada imprescindível para resolver a insuficiência de



recursos de transporte, atender às especificidades operacionais e institucionais da administração municipal e promover um ambiente educacional mais favorável e produtivo. Esta necessidade está fundamentada no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, integrando-se como parte essencial do planejamento estratégico para a manutenção e melhoria dos serviços educacionais em Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	SILVIO DOS SANTOS SOUZA
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de veículos tipo caminhonete, especificamente para atender a rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE, provém da demanda contínua de transporte seguro e eficaz de pessoal e material didático entre as diferentes unidades educacionais do município. Este serviço é crucial para garantir a continuidade das operações diárias em harmonia com os objetivos estratégicos educacionais, sustentando o aumento do alcance e qualidade do ensino oferecido. A demanda concreta, amplamente justificada por indicadores operacionais e metas institucionais, é fundamentada também na necessidade de eficiência logística e de suporte à mobilidade em diferentes terrenos, característica geográfica do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os veículos possuam cabine simples, carroceria de ferro, e sejam equipados com todos os componentes de segurança, além de possuírem documentação correta e regularizada, adequando-se a exigências técnicas e operacionais previstas no escopo. Tais requisitos são imprescindíveis para responder à necessidade identificada, assegurando que a locação atenda aos padrões de legalidade baseados nos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, ao estipular quilometragem livre e manutenção, caberá à contratante o fornecimento de combustível, evitando aumento de custos operacionais indiretos.

Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis que satisfaçam as especificidades desta contratação, como a necessidade particular de carroceria de ferro e a capacidade para três pessoas, exigindo assim uma seleção focada no levantamento de mercado específico.

Em relação à vedação de marcas ou modelos, seguirá a regra geral de concorrência ampla, salvo se houver justificativa técnica robusta para indicação, em conformidade com a competitividade. Verificou-se que o objeto pretendido não configura bem de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com base na categorização padronizada em abrangência nacional.

A entrega ou execução eficiente e suporte técnico adequado são aspectos implícitos, considerando o contexto operacional envolvido. Apesar das estimativas quantitativas



Não estarem detalhadas, a exigência de amostra ou prova de conceito poderá ser requisitada durante a fase licitatória, para assegurar a conformidade do objeto com os requisitos estabelecidos.

Sustentabilidade é um critério não predominante neste projeto, dado o foco operacional, mas não se descarta a possibilidade de incorporação de materiais ou práticas ecoeficientes durante a gestão contratual, sempre que tecnicamente viável e relevante.

Os critérios delineados guiarão o levantamento de mercado focando na capacidade de os fornecedores atenderem aos padrões técnicos e condições operacionais, sem pré-julgar a solução final, mas avaliando quais exigências são indispensáveis ou flexibilizáveis, assegurando a competição e aplicabilidade adequada à necessidade.

Portanto, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na demanda identificada pelo DFD, observando a Lei nº 14.133/2021, e deverão servir como base explícita para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da alternativa mais vantajosa, em consonância com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, constatou-se que se trata de um serviço, conforme descrito nas seções pertinentes ao objeto que é a locação de veículos tipo caminhonete para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Piquet Carneiro-CE. As especificidades ressaltam a natureza de serviço envolvido na prestação contínua de veículos conforme requisitos delineados.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a diferentes fontes. Foram consultados fornecedores locais e regionais, resultando em variações de faixa de preços e prazos para locação sem compromissos identificáveis. Contratações similares realizadas por municípios adjacentes foram analisadas, indicando modelos de aquisição com custos ligeiramente inferiores devido a ajustes de escala e duração. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados comparativos sugerindo alinhamento de custos e práticas contratuais. Inovações observadas incluíram a adoção de veículos com opções de motorização mais eficiente e sistemas de rastreamento integrados, melhorando a sustentabilidade e controle.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Entre as opções estavam locação direta de veículos novos, veículos usados com manutenção garantida, e adesão a atas de registro de preços. Cada alternativa foi avaliada quanto ao custo total de propriedade, manutenção operacional e viabilidade de mercado.

A locação direta de veículos novos mostrou-se a mais vantajosa, garantindo eficiência operacional e economicidade em função de termos de locação favoráveis, menor taxa de manutenção e maior disponibilidade no mercado. Esta opção alinhou-se aos resultados pretendidos, considerando a viabilidade operacional e inovação



incorporada aos veículos.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente que é a locação direta de veículos novos, sendo fundamentada pelo levantamento e Dados da Pesquisa. Este método assegura competitividade e transparência como exigem os arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE consiste na locação de veículos tipo caminhonete, cujo objetivo é otimizar o transporte e a logística das atividades educacionais e administrativas da prefeitura. A contratação abrange a locação de caminhonetes com especificações técnicas definidas, como cabine simples, carroceria de ferro, capacidade para três pessoas, todos os componentes de segurança, documentação regularizada e quilometragem livre. A responsabilidade pelas despesas de manutenção e combustível caberá ao contratante, garantindo assim que os veículos estejam sempre em condições adequadas de operação.

Esta solução integrada assegura que a administração possa desempenhar suas funções educacionais com eficiência, sem interrupções logísticas, e em conformidade com as especificações de segurança e qualidade demandadas. A contratação por locação, em vez de aquisição, foi fundamentada em levantamentos de mercado que indicam maior vantagem econômica e flexibilidade para a administração pública, especialmente considerando a rotatividade e a manutenção dos veículos, que não pesará sobre o orçamento a longo prazo. Além disso, o pregão eletrônico será utilizado como modalidade licitatória, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

A solução proposta alinha-se com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que proporciona uma alternativa técnica e operacionalmente adequada para atender às necessidades da administração escolar do município, assegurando ao mesmo tempo a viabilidade econômica com base nos dados de levantamento de mercado realizados. A análise considerou a capacidade de atendimento dos fornecedores ao perfil exigido, as características técnicas dos veículos, bem como a operacionalidade contínua sem comprometer a qualidade ou a segurança.

Em suma, a locação desses veículos permitirá o atendimento eficaz das necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal, reforçando a capacidade administrativa e operacional do setor educacional em Piquet Carneiro. Assim, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo a adequação técnica e a efetividade dos resultados esperados, conforme evidenciado pelas informações disponíveis no levantamento de mercado. Dessa forma, cabe reforçar que a locação configura a alternativa mais vantajosa e alinhada aos objetivos da administração, priorizando a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE I	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE II	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE III	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE IV	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE V	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE VI	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE I	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE II	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE III	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE IV	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE V	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE VI	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 273.840,48 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para a contratação de locação de veículos tipo caminhonete, considera-se a possibilidade de divisão por itens ou lotes, conforme a eficiência e economicidade, fatores estabelecidos no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelar a contratação, verifica-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes lotes de veículos, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. A divisão dinamiza a habilitação proporcional aos requisitos, fomenta o mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme levantamento de mercado e revisão técnica, aproveitando a indicação administrativa de contratação em lote.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral mostra-se potencialmente mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de aproveitar economias de escala e garantir gestão contratual eficiente (inciso I),



preservar a funcionalidade de um sistema único (inciso II), e atender a padronização, especialmente de veículos com especificações próprias. A consolidação pode, assim, reduzir riscos à integridade técnica, priorizando esta alternativa após análise comparativa, em consonância com o art. 5º.

Uma consideração dos impactos sobre a gestão e a fiscalização revela que a execução consolidada facilita tanto a preservação da responsabilidade técnica quanto a simplificação administrativa. O parcelamento, por outro lado, poderia otimizar o controle descentralizando as entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa exigida, um desafio em face da capacidade institucional, enquanto se busca a eficiência conforme art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se preferencialmente aos 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta escolha deve respeitar os critérios delineados no art. 40, garantindo a melhor informação ao processo decisório da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação está claramente identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', justificando a adequação da mesma à realidade da Rede Municipal de Ensino de Piquet Carneiro-CE.

Neste caso específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo. A ausência no PCA se explica por demandas imprevistas que surgem no contexto da gestão dos recursos municipais, demandando ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a adoção de uma gestão de riscos eficaz, conforme orientam os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora exista uma ausência no PCA para essa contratação específica, medidas corretivas estão sendo consideradas, garantindo que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos, aumentando a competitividade e assegurando a transparência no planejamento conforme os objetivos determinados pelo art. 11. A contratação está em plena adequação aos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se ao interesse público e aos planejamentos estratégicos vigente na administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação contemplam ganhos significativos de economicidade e eficiência operacional para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro ao atender as necessidades da rede municipal de ensino. Conforme o disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a locação dos veículos tipo



caminhonete, como deserto na Descrição da Necessidade da Contratação, otimize o uso de recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo melhor aproveitamento em funções de suporte logístico e operacional essenciais para a Administração.

A solução contratual visa à redução de custos operacionais ao eliminar a necessidade de manutenção de uma frota própria, apresentando diminuição significativa nos gastos com manutenção e atualização veicular, como embasado nas pesquisas de mercado realizadas. A locação permitirá uma atualização mais ágil e contínua dos veículos, assegurando sempre o uso de tecnologia recente sem incorrer em depreciações elevadas.

Aumentos na eficiência são esperados pela eliminação do retrabalho e redução no tempo de resposta às demandas logísticas da rede de ensino, ampliando a capacidade de resposta e mobilidade dentro do município. A contratação deve propiciar economia financeira, reduzindo custos unitários de transporte por meio de quilometragem livre e manutenção sob responsabilidade da contratada, evitando, assim, taxas imprevistas e otimizando o fluxo dos serviços.

Além disso, a administração se beneficiará de uma racionalização dos recursos humanos, pois a locação elimina necessidades complexas de gestão de frota própria, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades core do setor de educação. Capacitações e treinamentos relacionados ao uso eficaz e seguro dos veículos locados serão planejados, melhorando ainda mais a eficiência institucional.

Para o monitoramento dos resultados, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estará prevista, permitindo o acompanhamento contínuo e objetivamente quantificável dos ganhos obtidos, como percentuais de economia devido à locação. Isso embasará a justificativa do dispêndio público e a promoção de eficiência, alinhando-se com os objetivos institucionais conforme art. 11 da mesma legislação. Na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo específico, asseguramos que a proposta contínua de locação de caminhonetes com quilometragem livre atende e se alinha adequadamente com as metas administrativas e de eficiência planejadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a



metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções de contratação para a locação de veículos tipo caminhonete, com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, revela diferenças substanciais entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Primeiramente, o SRP, ao possibilitar padronização e economia de escala através de preços pré-negociados, apresenta-se como uma alternativa para demandas que possuem alguma incerteza quanto às quantidades ou que podem precisar de entregas fracionadas, sendo vantajoso para insumos contínuos ou serviços periódicos, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para a locação de veículos em Piquet Carneiro-CE, onde as especificações dos veículos, quantidade e tempo de locação estão bem definidos, como é o caso desta demanda, a contratação tradicional torna-se mais adequada, pois responde a uma necessidade pontual e específica.

A economicidade também será impactada pela escolha do modelo de contratação. O SRP promove uma economia de escala por permitir compras compartilhadas e reduzir esforços administrativos, ideal para quando existe uma expectativa de flutuação na quantidade necessária ao longo do período contractual ou para aquisições repetitivas. Em contraste, a contratação tradicional, concentrada em uma necessidade precisa, otimiza o processo administrativo eliminando incertezas, o que potencializa o planejamento e garante segurança jurídica imediata, conforme arts. 11 e 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Nesta situação, a demanda por locação de veículos tipo caminhonete apresenta-se como fixa e definida, sugerindo que a contratação tradicional seria mais econômica por evitar amarras de sistemáticas mais abrangentes do SRP que podem não ser necessárias.

Embora seja reconhecido que o SRP tem seus méritos, especialmente em planejamentos de contratações futuras e gestão mais ampla, como descrito nos arts. 82 e 86, considera-se que a contratação tradicional para este caso específico, pela segurança jurídica que oferece e pelo alinhamento preciso e imediato com as necessidades detalhadas, é a escolha mais adequada. A locação de veículos para a rede de ensino do município requer uma execução certa e eficiente, e no contexto atual, sem um plano de contratação anual identificado, a contratação tradicional possibilita uma decisão mais ágil e certa para o interesse público e os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos tipo caminhonete para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Piquet Carneiro-CE será considerada conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, alinhados ao planejamento da contratação. Este estudo técnico preliminar (ETP) avalia a compatibilidade do objeto com a modalidade de consórcio, fundamentando-se nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Dada a natureza do objeto, que envolve a locação de veículos sem a necessidade de alta complexidade técnica ou o somatório de capacidades distintas, a participação de consórcios revela-se incompatível e desnecessária. A simplicidade do serviço demandado e o caráter contínuo do fornecimento indicam que a gestão eficiente e a fiscalização seriam adequadamente realizadas com um fornecedor único. Embora a participação de consórcios, como regra, possa ampliar a capacidade financeira agregada e dividir responsabilidades conforme art. 15, o acréscimo de complexidade na gestão e o impacto negativo na eficiência administrativa tornam essa opção menos adequada para o caso em questão. Tais fatores comprometem a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, como previsto nos arts. 5º e 11, fortalecendo a decisão por não admitir consórcios. A vedação, portanto, alinha-se ao interesse público ao garantir economicidade e eficiência no atendimento das demandas de transporte escolar, conforme os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e interdependentes, é essencial considerar contratações passadas, presentes e futuras que possam impactar ou ser impactadas pela solução de locação de veículos tipo caminhonete para a rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE. Esse exame é crucial para garantir que a contratação seja eficientemente integrada ao restante das operações da administração, evitando sobreposições desnecessárias e promovendo economia de escala, como preconizado pelo art. 5º e pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Identificar essas contratações correlatas ajuda a otimizar o planejamento, a reduzir custos e a assegurar que não haja conflitos ou dificuldades na execução dos contratos.

Ao desenvolver essa análise, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que estejam diretamente relacionadas à locação proposta, seja em termos técnicos, logísticos ou operacionais. A consulta às contratações atuais da Prefeitura de Piquet Carneiro revelou que os contratos vigentes e planejados na entidade não apresentam objetos semelhantes que possibilitem uma junção ou padronização vantajosa. Além disso, não foram constatadas infraestruturas ou serviços adicionais previamente estabelecidos de que a solução dependa para a sua execução eficaz, como instalação de equipamentos específicos. Ademais, os prazos, quantidades e especificações técnicas levantadas na seção anterior do ETP foram confirmados sem alteração relevante que necessitem ajustes ou prévia transição com contratos similares existentes.

Dessa perspectiva, a análise de eventuais contratações correlatas e interdependentes conclui que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação especificada para essa demanda. A solução proposta de



locação de veículos caminhonete, como especificado no ENP, é autossuficiente e pode prosseguir com base nos planos estabelecidos, respeitando os princípios de economicidade e eficiência sem vínculos obrigatórios com outros projetos da administração, conforme clarificado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da locação de veículos tipo caminhonete para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE são predominantemente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de gases de efeito estufa, bem como à geração de resíduos oriundos da manutenção periódica dos veículos. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, esses aspectos devem ser abordados com vistas a assegurar uma operação sustentável, conforme destacado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que orienta a adoção de práticas mais conscientes ao longo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados. Assim, considerando a pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade, é crucial a seleção de veículos que apresentem alta eficiência energética, possuindo, preferencialmente, selo de eficiência Procel A, o qual sinaliza menor consumo de combustível e, conseqüentemente, redução na emissão de gases poluentes. Outras medidas incluem a adequação da frota a um rigoroso controle de manutenção, visando detectar e corrigir vazamentos de óleos e desgastes mecânicos que possam resultar em poluição ambiental.

A logística reversa para resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleos lubrificantes e filtros usados, deverá ser uma prática incorporada ao contrato, garantindo a destinação ambientalmente adequada desses materiais. Reforçando o planejamento sustentável conforme art. 12, é imperativo que os contratos especifiquem a coleta e a reciclagem dos resíduos, de forma a prevenir a contaminação do solo e da água, em linha com práticas responsáveis de gestão de resíduos. No que tange à mitigação de impactos econômicos e sociais, e considerando a capacidade administrativa para implementar tais práticas, o planejamento do licenciamento ambiental não deverá adicionar barreiras indevidas, mantendo o foco em soluções que ofereçam o melhor custo-benefício, conforme direcionado pelo art. 5º e art. 11. As medidas aqui descritas são essenciais para assegurar a otimização de recursos e a eficiência do processo, contribuindo positivamente para os 'Resultados Pretendidos' e promovendo a sustentabilidade de acordo com os prerrogativos legais e operacionais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para locação de veículos tipo caminhonete para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE é considerada viável sob a perspectiva técnica, econômica e operacional. Este parecer conclusivo se fundamenta na análise detalhada dos elementos alinhados ao interesse público, ressaltando sua conformidade com os princípios de eficiência e economicidade consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado indicou que a



solução de locação, em vez de aquisição, e a mais vantajosa considerando a dinâmica de custos e atualização de tecnologia do setor, assim como os desafios logísticos específicos do município. Quantidades e valores estimados foram adequadamente dimensionados conforme levantamentos anteriores, refletindo a realidade do mercado local, garantindo-se, portanto, que a contratação não só atenda às atuais demandas de mobilidade escolar, mas também seja sustentável a longo prazo.

Referenciado no artigo 11 da mesma Lei, o critério de julgamento permitirá uma justa competição, estimulando o desenvolvimento nacional sustentável ao exigir veículos que atendam normas de segurança e eficiência. O planejamento estratégico, mesmo sem a formalização de um Plano de Contratação Anual, orientou a adequação da contratação conforme previsões estabelecidas no artigo 40 da Lei. O Termo de Referência a ser elaborado (artigo 6º, inciso XXIII) deverá embasar-se neste estudo técnico preliminar para reforçar a transparência e a vinculação ao edital.

Não foram identificados riscos significativos não mitigados que comprometam a boa execução contratual, efetiva-se, portanto, a recomendação firme pela realização da contratação, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, integrando esta decisão ao processo como base instrutória para a competente autoridade. Assim, conclui-se pelo prosseguimento da contratação nos termos analisados, assegurando sua viabilidade e vantajosidade, em estrita observância a todos os preceitos legais contidos na Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO